



ANEXO X

Manual de Operação e Fiscalização

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE NOVO HAMBURGO/RS

MANUAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica instituído o Manual de Operação e Fiscalização do Transporte Coletivo, instrumento que define as regras e obrigações da empresa concessionária dos serviços de transportes de passageiros.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. É denominado de Sistema de Transporte Público de Passageiros, todo o complexo de linhas regulares, itinerários, condutores, pontos de embarque e desembarque, sistema de cobrança ou isenção tarifária, garagens, pontos de comercialização de tarifas, de informações ao usuário e toda e qualquer atividade pública e privada necessária para a realização do transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º. O Sistema de Transportes Público de Passageiros é acessível livremente, mediante o pagamento da tarifa fixada pelo Poder Público Municipal, exceto naquelas condições previstas de isenções parcial ou total.

Art. 3º. Condutores são os prepostos contratados pela empresa concessionária para conduzir os veículos, cobrar tarifas e controlar a operação do Sistema Público de Transportes de Passageiros.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos e Das Penas

Art. 4º. Compete à Diretoria de Transporte Público da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) a fiscalização da operação do Sistema de Transporte Coletivo na cidade de Novo Hamburgo, com a apuração das infrações e aplicação de penalidades.

Art. 5º. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da CONCESSIONÁRIA e seus empregados ou prepostos, de regras estabelecidas neste Regulamento, Contrato, Edital e anexos e demais normas e instruções pertinentes.

Art. 6º. As infrações serão classificadas, em grupos, segundo suas gravidades:

- 2 / 10 -

Grupo I – LEVE;

Grupo II – MÉDIA;

Grupo III – GRAVE;

Grupo IV – GRAVÍSSIMA.

Art. 7º. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita – a ser aplicada à CONCESSIONÁRIA na primeira vez que ocorrer qualquer das infrações classificadas no Grupo I;

II. Multa – a ser aplicada na primeira reincidência de qualquer das infrações do Grupo I ou na primeira ocorrência de qualquer das infrações classificadas nos grupos II, III ou IV;

III. Retenção do(s) veículo(s) – a ser aplicada através da retenção da Autorização de Tráfego, aplicada pelo **PODER CONCEDENTE**, que caracteriza sua proibição de operar quando:

- a) o veículo estiver operando com os lacres dos validadores ou das catracas violados;
- b) os validadores ou catracas não estiverem operando em decorrência de ações dolosas ou negligência da CONCESSIONÁRIA;
- c) o veículo estiver operando com defeito ou ausência de sensores de movimento ou qualquer outro equipamento obrigatório e sistema de operação para deficiente;
- d) o veículo não oferecer condições de segurança ou de trafegabilidade;
- e) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica.

III. Apreensão do(s) veículo(s) – a ser aplicada após a retenção, caso a motivação desta não for imediatamente sanada

IV. Afastamento de preposto, temporária ou definitivamente, quando este não se portar com lisura, boa-fé e urbanidade.

Art. 8º. A fiscalização de campo registrará em seus arquivos e documentos comprobatórios dos serviços de fiscalização, as infrações constatadas caracterizando seu grupo.

Art. 9º. Constatada a infração, será emitida, conforme o caso, a Notificação de Irregularidade ou o Auto de Infração, sempre em nome da CONCESSIONÁRIA, mesmo quando o infrator for um de seus agentes.

§1º – Caso uma infração cometida seja coincidente com qualquer daquelas constantes nas legislações municipais, atinentes aos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Novo Hamburgo/RS prevalecerão os procedimentos de penalidades definidas no presente regulamento.

§2º – Dependendo da infração, a Notificação de Irregularidade poderá estabelecer prazo para a

- 3 / 10 -

solução das irregularidades constatadas.

§3º – A Diretoria de Transporte Público poderá comunicar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a realização de vistoria para verificação da solução das irregularidades apontadas em Notificação de Irregularidade ou Auto de Infração.

Art. 10. A Notificação de Irregularidade poderá se referir simultaneamente a várias irregularidades constatadas.

Art. 11. Não cumprida à determinação de sanar irregularidade no prazo estabelecido na Notificação de Irregularidade, a Diretoria de Transporte Público expedirá Auto de Infração correspondente ao descumprimento constatado, devendo ser expedido no Auto de Infração todas as irregularidades não sanadas.

Art. 12. A assinatura de agente da CONCESSIONÁRIA na Notificação de Irregularidade não significa reconhecimento de qualquer infração lá descrita, assim como a sua ausência não invalida o ato de fiscalização, desde que atestado por mais duas pessoas.

Art. 13. A Diretoria de Transporte Público terá prazo de até 5 (cinco) dias a partir da emissão da Notificação de Irregularidade para autuar o infrator, sob pena de arquivamento da Notificação de Irregularidade.

Art. 14. O Auto de Infração, que será numerado sequencialmente, conterá obrigatoriamente:

- I. O nome da CONCESSIONÁRIA;
- II. A infração cometida;
- III. A penalidade referente à infração cometida;
- IV. A data e a hora da autuação;
- V. A assinatura do agente fiscal.

Art. 15. O Auto de Infração poderá ser revogado somente quando ocorrer erro em sua lavratura, ou após o autuado entrar com recurso em prazo máximo de 30 (trinta) dias e este for julgado procedente.

Art. 16. A autuação e as eventuais penalidades dela decorrentes não desobrigam o infrator de corrigir a irregularidade que lhes deram origem e, não sendo corrigida tal irregularidade, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita ao recebimento de nova Notificação de Irregularidade.

Art. 17. Os valores das multas a serão divididas por grupos, segundo a gravidade das infrações e valores.

I - Grupo 1 – LEVE – 100 URM;

II - Grupo 2 – MÉDIA – 250 URM;

III - Grupo 3 – GRAVE – 500 URM, ou

IV - Grupo 4 – GRAVÍSSIMA – 1.000 URM.

§1º - As multas serão calculadas tomando-se como base o valor da Unidade de Referência do Município (URM) vigente à época de seu lançamento e o Auto de Infração será lavrado com seu valor convertido em moeda corrente.

§2º - Quando ocorrer reincidência durante o período de 06 (seis) meses após a data de ocorrência de uma infração específica, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências mais 1 (um), até o limite máximo de 2 (duas), quando o multiplicador permanecerá fixo.

Art. 18. Tendo sido cometidas duas ou mais infrações, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma.

Art. 19. O prazo máximo para pagamento das multas é de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Auto de Infração e, decorrido este prazo, serão aplicadas as regras e sanções do Código Tributário Municipal.

§1º - O não pagamento em até 60 (sessenta) dias implicará em medidas de inserção de dívida ativa municipal.

§2º - Os prazos a que se refere este artigo ficarão suspensos na hipótese da interposição de recursos.

§3º - O pagamento de qualquer valor referente à infração será creditado no Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes, a qual será revertida para melhorias no transporte coletivo e subsídio tarifário.

Art. 20. A pena de retirada do veículo de circulação não prejudica a aplicação de multa cabível.

Art. 21. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não inibe a Diretoria de Transporte Público ou terceiros de responsabilizar civil ou criminalmente a CONCESSIONÁRIA e seus agentes, na forma da legislação própria.

CAPÍTULO III

Dos Processos Administrativos

Art. 22. Os processos administrativos de defesa e recurso de imposição das penalidades estabelecidas neste manual deverão ser interpostos, por escrito, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, devidamente instruídos com a cópia da notificação de infração, a justificativa fundamentada da defesa ou recurso e a assinatura do representante legal da empresa concessionária ou de seu procurador.

Art. 23. Acolhido a defesa ou recurso, independente da sua análise de mérito, a Administração Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o mesmo, notificando por escrito os motivos de sua decisão.

Art. 24. Da interposição de penalidades caberá recurso ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. No caso do recurso ser admitido o valor da penalidade será restituído, caso já tem sido depositado, com juros e correção monetária no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 25. Contra as penalidades impostas pelo **PODER CONCEDENTE** caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia do recebimento da necessária notificação pela Concessionária, dando este efeito suspensivo ao processo de infração.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art.26. Constitui infração LEVE, que geram multa no valor de 100 URM's:

- I. Trafegar com veículos sem identificação da linha, itinerário, ou placa de identificação de Área, valor da tarifa e demais informações determinadas pelo Poder Público Municipal.
- II. Permitir que usuários ou seus prepostos fumem ou conduzam, acesos, cigarros ou semelhantes em veículos de transportes coletivos.
- III. Permitir que os usuários ou seus prepostos conversem ou, de qualquer forma, perturbem o motorista nos veículos de transporte coletivo quando estes estiverem em movimento.
- IV. Utilizar aparelhos sonoros nos veículos de transporte coletivo, tanto os passageiros como a tripulação.
- V. Negar troco ao passageiro, tomando-se por base a proporção vinte por um (10/1) do valor da nota e do valor de passagem, respectivamente.
- VI. O motorista ou cobrador de veículo de transporte coletivo tratar o usuário com falta de urbanidade.

- VII. Recusar-se, o motorista ou cobrador, em veículo de transporte coletivo, a embarcar passageiros, sem motivo justificado.
- VIII. Encontrar-se em serviço, motorista ou cobrador, em ônibus sem estar devidamente asseado e adequadamente trajado, sendo-lhe obrigatório quando for instituído uniforme.
- IX. Permitir, em veículos coletivos, o transporte de animais e de bagagem de grande porte ou em condições de odor ou segurança de modo a causar incômodo ou perigo aos passageiros.
- X. Trafegar com veículo coletivo transportando passageiros fora do itinerário determinado, salvo situação de emergência.
- XI. Transportar passageiros além do número licenciado.
- XII. Trafegar com pessoas agarradas as portas ou qualquer parte externa do veículo.
- XIII. Abastecer veículo de transporte coletivo portando passageiros.
- XIV. Nos veículos de transportes coletivo, o embarque ou o desembarque de passageiros pela porta que não seja para isto destinada, conforme estabelecer regulamentação Municipal.
- XV. O motorista interromper a viagem sem causa justificada.
- XVI. Estacionar fora dos pontos determinados para embarque ou desembarque de passageiros ou afastado do meio-fio, impedindo ou dificultando a passagem de outros veículos.
- XVII. Trafegar com as portas abertas.
- XVIII. Dirigir veículo de transporte coletivo com excesso de velocidade, impedindo a passagem de outro, ou, de qualquer forma, dificultando a marcha de outros.
- XIX. Trafegar com o selo de vistoria vencido, rasurado ou recolhido.
- XX. Não constar nas portas laterais dos veículos de transporte coletivo a fixação de lotação, das tarifas e do itinerário.
- XXI. A falta de cumprimento na tabela horária oficial das linhas de transporte coletivo, que constará afixada com o itinerário, em locais determinados pelo **PODER CONCEDENTE** nos terminais de linha e nas estações dos corredores de ônibus.
- XXII. Recusar-se a exhibir documentos a fiscalização, quando exigido.
- XXIII. Não atender as normas, determinações ou orientação da fiscalização.

- XXIV. Trafegar o veículo de transporte coletivo sem ter afixada, em local visível em seu interior, a tabela horária oficial da linha;
- XXV. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e/ou tributárias previstas neste **EDITAL**;
- XXVI. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao **PODER CONCEDENTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONCESSIONÁRIA** em reparar os danos causados;
- XXVII. Não providenciar as licenças e/ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos necessárias ao cumprimento do objeto de que trata este edital;
- XXVIII. Não alocar os recursos humanos especializados necessários ao bom cumprimento dos serviços de que trata este edital;
- XXIX. Não atender integralmente o **Anexo II – Requisitos Mínimos**.

Art. 27. Constitui infração MÉDIA, que geram multa no valor de 250 URM's:

- I. A reincidência de infrações leves demonstrando desinteresse em mudar o comportamento infracional.
- II. Recusar-se para o embarque de idosos e para pessoas portadoras de necessidades especiais.
- III. Veículo de transporte coletivo trafegar sem o documento de licenciamento expedido pelo DETRAN.
- IV. Condutor de veículo de transporte coletivo conduzir o veículo sem documento de habilitação ou com documentos de habilitação vencido.

Art. 28. Constitui infração GRAVE, que geram multa no valor de 500 URM's:

- I. A reincidência sistemática de infrações médias demonstrando desinteresse em mudar o comportamento infracional.
- II. Existência de qualquer espécie de trabalho infantil nas dependências do Sistema de Transporte Público de Passageiros.
- III. A utilização de alto-falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos sonoros no interior do veículo, como meio de propaganda, ou para outros fins, perturbando os usuários.
- IV. As oficinas e garagens depositarem ou encaminharem a cursos d'água, lagos e

- reservatórios de água os resíduos ou detritos provenientes de suas instalações.
- V. Canalizar esgotos das garagens ou de terminais de bairros para a rede destinada ao escoamento de água pluviais.
- VI. Circular com veículos que provoquem ruídos e barulhos acima dos limites permitidos por regulamentação municipal e/ou federal.
- VII. Não realizar o pagamento da multa no prazo determinado por este manual.
- VIII. Trafegar com veículo sem a vistoria obrigatória.
- IX. Trafegar com veículo com equipamento de acessibilidade estragado ou inoperante.
- X. Deixar de realizar o Plano de Melhorias de Metas de Qualificada (PMMQ), quando solicitado **PODER CONCEDENTE**.
- XI. Deixar de enviar os relatórios da exploração de publicidade nos ônibus.
- XII. Deixar de utilizar a receita da publicidade nos ônibus com cursos, treinamentos e qualificações aos seus funcionários.
- XIII. Deixar de enviar todo e qualquer documento solicitado pelo Município.

Art. 29. Constitui infração GRAVÍSSIMA, que geram multa no valor de 1.000 URM's:

- I. Deixar de realizar o espelhamento on-line com todas as movimentações solicitadas pelo Município, neste Edital e seus Anexos.
- II. Não atingir as metas das avaliações de qualidade na prestação de serviço pré estabelecidas no Anexo IV - Sistema de Avaliação do Serviço.
- III. Deixar de operar o SBE, em qualquer tempo vigente do contrato, exceto por motivo de força maior.
- IV. Ser reincidente na não realização do Plano de Melhorias de Metas de Qualificada (PMMQ).
- V. Ser reincidente nas infrações GRAVES e MÉDIAS.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 30. A Diretoria de Transporte Público poderá baixar normas complementares ao presente Regulamento.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 32. O presente Regulamento entre em vigor na data de sua publicação.